



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: 428 PÁGINAS

N.º 3.499 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1991 ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	10
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	10
Câmaras Criminais .....	19
Serviço de Preparo .....	20
Seção de Distribuição .....	21
Corregedoria da Justiça .....	32
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	32
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	33
Processo Crime .....	39
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	41
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	64
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	98
EDITAIS JUDICIAIS .....	99
Capital .....	99
Interior .....	101
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	117
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	120
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	122
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 835

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e atendendo proposta da Comissão de Festejos do Centenário deste Tribunal, contida no protocolo sob nº 35075/91,

#### DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Judiciário nº 455, de 24 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os prêmios destinados aos melhores trabalhos serão de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00 (duzentos, cento e cinquenta e cem mil cruzeiros), ao primeiro, segundo e terceiro classificados, respectivamente".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSA  
PRESIDENTE

#### REGULAMENTO DO CONCURSO ESTADUAL DE MONOGRAFIA JURÍDICA "CENTENÁRIO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ".

A Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atendendo o que dispõe o Decreto Judiciário nº 455, de 24/04/91, que instituiu o CONCURSO ESTADUAL de Monografias Jurídicas, resolve ditar o seguinte:

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

### ATENÇÃO:

Na página 28 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	71.000,00
Meia página .....	Cr\$	35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$	17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$	8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	710,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Cbta.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	12.300,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$	120,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 4ª feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 6ª feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

#### DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OFSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OFSIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL: por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

## REGULAMENTO

1. O Concurso Estadual de Monografias Jurídicas está aberto a todos os profissionais de Direito do Estado do Paraná, que, até o dia 2 de dezembro de 1991, encaminharem / seus trabalhos para a Comissão de Festejos do Centenário, representada por seu Secretário, Palácio da Justiça, 5º andar, sala da Assessoria do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, C.E.P 80.530.

2. O tema é livre, dentro da área jurídica, com participação dos magistrados, membros do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Estado, advogados e Professores de Direito.

3. Os trabalhos deverão ser inéditos, com um mínimo de 50 laudas datilografadas, papel ofício, espaço 2, e em 6 (seis) vias.

4. Os originais deverão estar acompanhados de envelope fechado que contenha o nome completo do autor, endereço, pseudônimo, título do trabalho, RG, CPF e telefone, além de pequeno currículo. Na parte externa do envelope devem constar apenas o pseudônimo e o título do trabalho.

5. Comissão designada pelo presidente avaliará, selecionará e classificará os vencedores.

6. Prêmios no valor de Cr\$ 200.000,00, 150.000,00 e 100.000,00, serão conferidos aos três primeiros colocados, respectivamente.

7. Publicação, pela Juruá Editora, desta Capital, na forma de monografia, do trabalho jurídico premiado com o primeiro lugar, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça, recebendo o autor os direitos autorais de praxe pagos pela referida Editora. Os trabalhos classificados em segundo e terceiro lugares serão publicados no mínimo na forma de artigos doutrinários, podendo mesmo, a critério do Conselho Editorial da Juruá Editora, serem eles publicados também na forma de monografia.

8. Os originais não serão devolvidos e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

9. O encaminhamento dos trabalhos na forma prevista neste Regulamento implica na prévia concordância com as disposições nele consignadas.

10. Os prêmios serão entregues em sessão especial presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

A Comissão:

RONALD ACCIOLY, Presidente.

NEGI CALIXTO

OTO SPONHOLZ

LUIZ PERROTTI

OSIRIS FONTOURA

(O presente regulamento está sendo republicado tendo em vista o decreto judiciário nº 835, de 11 de setembro de 1991 e o vencido no protocolado sob nº 35075/91, da Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça).

G. - P. 630 - 10vs 16 a 27

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 878

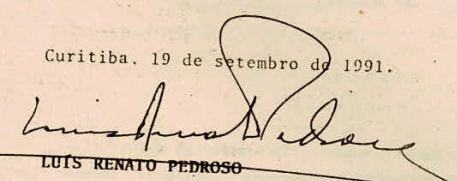
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51751, datado de 28 de agosto do ano em curso,

## R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a MARIA IONI COUTINHO MAZZOTTI, no cargo de Escrivão Distrital de Nova Concórdia, Comarca de Francisco Beltrão, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1938, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição

do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

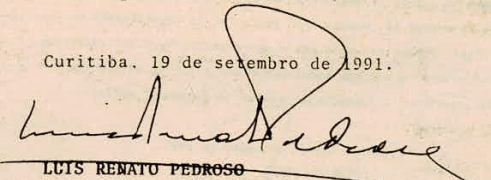
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 879

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31365, datado de 22 de agosto do ano em curso,

## R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a RICIERI CHERON, no cargo de Escrivão Distrital de Verê, Comarca de Pato Branco, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1938, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

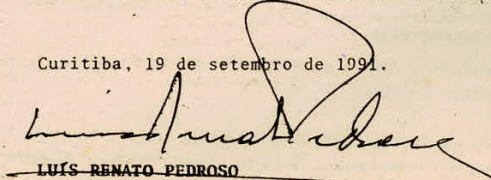
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 880

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Assento nº 01/90, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88, e o contido no protocolado sob nº 32892, datado de 30 de agosto do ano em curso, resolve

## N O M E A R

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito da Sede da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 881

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33234, datado de 29 de agosto do ano em curso.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a PEDRA ESTEVAN DO NASCIMENTO, no cargo de Escrevente Juramentado do Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina, com proventos integrais correspondentes ao nível III-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e cinco por cento (5%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 882

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27879, datado de 22 de julho do ano em curso.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ALBERTO FRANCISCO MARQUES, no cargo de Oficial Maior do Cartório Distrital do Portão, Comarca de Curitiba, com proventos integrais correspondentes ao nível IV-4, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 24 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1638

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33234, datado de 02 de setembro do ano em curso, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 10 de setembro do corrente ano, as férias alusivas ao 2º período de 1991, concedidas a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1639

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 18, 19 e 20 de setembro do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor HÉLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rolândia, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambé, a partir de 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1641

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ DEOLÍDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 19 de setembro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1642

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1396, de 23 de agosto de 1991, referente a designação da Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1643

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1548, de 11 de setembro de 1991, referente a designação do Doutor EDEVALDO NEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, para realizar audiências nos dias 13 e 20 de setembro do ano em curso, na Comarca de Guaratuba, nos processos em que a titular se der por impedida.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1644

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambé, no dia 19 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1645

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para atender cumulativamente a Comarca de Santa Helena e a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, a partir de 19 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares, para, sem prejuízo das demais atribuições, a

tender a Comarca de Iratí, nos dias 19, 20 e 27 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1647**

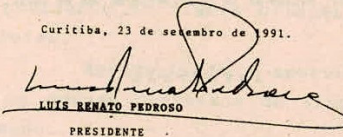
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1648**

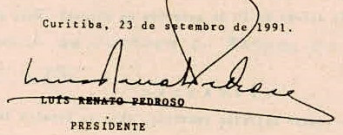
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**AFASTAR**

do exercício das funções judicantes, pelo prazo de dez (10) dias, a partir de 16 do fluente mês, o Doutor VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Capital, para, no referido tempo, integrar, exclusivamente, o grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 82/91, da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1649**

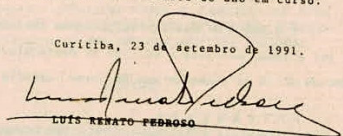
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 5ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 23 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1650**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30680, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor FLÁVIO ARAÚJO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1990, a partir de 1º de novembro do ano em curso, cassadas através da Portaria nº 302, de 21 de fevereiro de 1991.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1651**

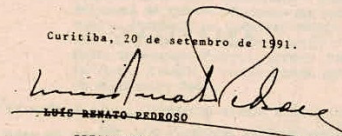
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34268, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, noventa (90) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, 1º e 2º períodos de 1991, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1652**

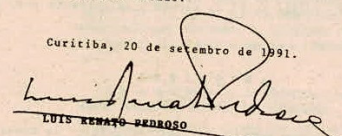
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36143, datado de 18 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 18, 19 e 20 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1653**

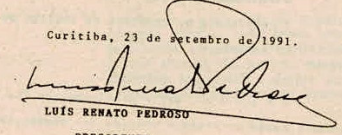
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36412, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 03 e 04 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1654**

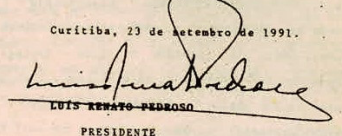
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36429, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1655**

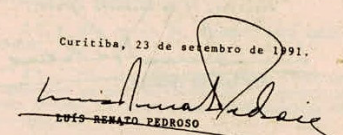
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36405, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

os Doutores ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, e SÉRGIO ARENHARDT, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, ambas da Comarca de Curitiba, a se afastarem da Justiça Comum, no dia 20 de setembro do fluente mês.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1656**

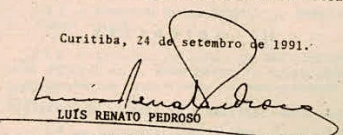
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CONVOCAR**

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial, para o dia 14 de outubro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 24 de setembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1657**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35929, datado de 17 de setembro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

os Juizes adiante nominados a se afastarem do exercício de suas funções, para participação no Encontro Macro-Regional do Progra

MANDAR CONTAR

I - TORNAR SEM EFEITO

na de Liberdade Assistida, nos dias e Comarcas a seguir especificados:

- dias 23 e 24 de setembro - Cascavel
- Doutor LAZARO MARTINHO DE MELO - Cascavel
  - Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - Palmas
  - Doutor MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER - Guarapuava
  - Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA - Foz do Iguaçu
  - Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE - Assis Chateaubriand
  - Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO - Toledo
  - Doutor SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI - Guaíra
  - Doutor RENATO LOPES DE PAIVA - Francisco Beltrão
  - Doutor RUBENS DE OLIVEIRA FONTOURA - Pato Branco

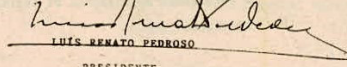
- dias 25 e 26 de setembro - Maringá
- Doutor DALMEM DE PINHO TAVARES - Apucarana
  - Doutor PEDRO CASTILHO - Cianorte
  - Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK - Umuarama
  - Doutora TEREZINHA RIBEIRO RUZZON - Paranavaí
  - Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - Campo Mourão
  - Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES - Londrina
  - Doutora MARIA JOSÉ TOLEDO M. TEIXEIRA - Maringá
  - Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO - Ivaiporã
  - Doutor WALTER SEBASTIÃO SANTANA - Arapongas
  - Doutora ELISABETH KHATER - Londrina
  - Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE - Cornélio Procopio

a Portaria nº 1565, de 13 de setembro do corrente ano;

II - SUSPENDER

pelo prazo de dez (10) dias, a partir de 16 do fluente mês, as férias alusivas ao 2º período de 1990, concedidas através da Portaria nº 1334/91, ao Doutor NOURMIRIO BITTENCOURT TESSERO LI, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Capital, para, no referido tempo, integrar o grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 82/91, da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1660**

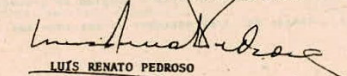
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36450, datado de 19 de setembro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKONSKI, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, a se afastar do exercício de suas funções nos períodos de 08 a 10 e 15 a 18 de outubro do corrente ano, a fim de participar do I Congresso Nacional - A Criança e o Adolescente, a realizar-se em Maringá, e do XII Congresso Nacional de Direito Constitucional, a realizar-se em Curitiba, respectivamente.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1661**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

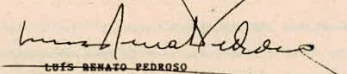
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36091, datado de 17 de setembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, a se afastar do exercício de suas funções, a fim de implantar, reativar e instruir os respectivos Juizados nos dias e Comarcas a seguir especificados:

- de 06 a 11 de outubro: LONDRINA, CAMBÉ, ROLÂNDIA, ARAPONGAS, APUCARANA, MARILÂNDIA DO SUL, TELEMÁCO BORBA e TIBAGI.
- de 16 a 17 de outubro: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, GUARATUBA, PARANAGUÁ e MORRETES.
- de 20 a 25 de outubro: LOANDA, SANTA ISABEL DO IVAÍ, PARANAVAÍ, ALTO PARANÁ, NOVA ESPERANÇA, MARINGÁ, MARIÁLVIA e MANDAGUARI.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

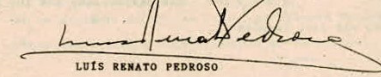
**PORTARIA N.º 1662**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34915, datado de 10 de setembro do corrente ano, resolve

em favor do Doutor IOLANDO MUNHOZ, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10/01/87 e 14/05/91, antecipado em virtude das contingências efetuadas através das Portarias nºs 744, de 10 de maio de 1988 e 1821, de 09 de novembro de 1988, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1663**

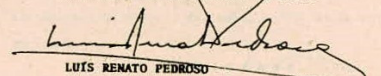
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36431, datado de 19 de setembro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, a se afastar do exercício de suas funções no dia 27 de setembro do corrente ano, a fim de ser homenageado pela Associação Comercial e Industrial de Arapongas e da Comunidade Araponguense.

Curitiba, 24 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1664**

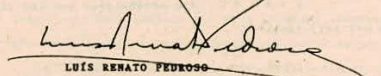
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36594, datado de 20 de setembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Pato Branco, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 23 e 24 de setembro do fluente ano para participação no Encontro do Programa de Liberdade Assistida, em Cascavel, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 24 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1665**

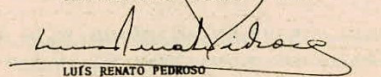
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24703, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ALDAIR ANDRADE HERINGER, Agente de Conservação, PJ-1, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como ALDAIR ANDRADE HERINGER GARBELINI.

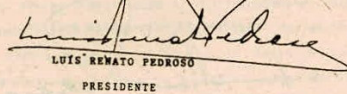
Curitiba, 24 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

dias 30 de setembro e 1º de outubro - Curitiba

- Doutor TUIFI MARON FILHO - Curitiba
- Doutor ROBSON MARQUES CURY - Curitiba
- Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE - Paranaguá
- Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE - Ponta Grossa
- Doutor EUCÊNIO ACHILLE GRANDINETTI - Piraquara
- Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF - São José dos Pinhais
- Doutor IOLANDO MUNHOZ - Colombo
- Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI - Campo Largo
- Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA - Wenceslau Braz
- Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA - Irati
- Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS - Jacarezinho
- Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO - União da Vitória

Curitiba, 20 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1658**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36411, datado de 10 de setembro do ano em curso, resolve

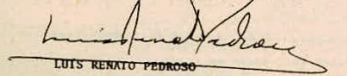
I - CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 19 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - AUTORIZAR

o magistrado acima referido a se afastar do exercício de suas funções no dia 20 de setembro do corrente ano, a fim de proferir palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em Curitiba.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1659**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

OF. CIRCULAR-GP Nº 19/91

Vitória-ES, 17 de setembro de 1991.

Ao Serviço de Imprensa,  
Em 30/09/1991.

*Luiz Carlos Rizk*  
Presidente

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de promover a divulgação do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Décima Sétima Região, nesse Egrégio Tribunal de Justiça.

Enviamos, em anexo, cópia da Consolidação do Edital do referido Concurso. Salientamos que a exigência de teste psicotécnico e prática forense, constante do primeiro edital, publicado no Diário Oficial da União em 05.07.91, foi suprimida.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Carlos Rizk*  
JUIZ JOSÉ CARLOS RIZK

Vice-presidente no exercício  
da Presidência

Exmº Sr.

Des. LBIZ RENATO PEDROSO

DD Presidente do

E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Curitiba - PR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL

A Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Região da Justiça do Trabalho, faz saber que, sem prejuízo dos pedidos de inscrição já apresentados, foram introduzidas algumas alterações nas normas constantes do Edital, publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial da União de 05 de julho, 16 de julho e 29 de julho de 1991, resultando, daí, a necessidade de se consultar o referido Edital, que passa a ter o seguinte teor:

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que está aberta, no 4º (quarto) andar do Edifício Vitória Park, sito na Avenida Clélio Nunes, nº 85, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, onde serão entregues os editais de concurso, no horário de 13 às 17 horas, e pelo prazo de 30 (trinta) dias após a republicação desta consolidação, de 9 de setembro a 9 de outubro de 1991, inclusive, a inscrição no concurso para provimento de 09 (nove) cargos vagos, de conformidade com as Instruções baixadas pelo Colégio Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa Nº 108/87, publicada no Diário da Justiça da União de 27 de outubro de 1987, alterada pelas Resoluções Administrativas Nºs 16/89 e 09/90, publicadas no Diário da Justiça da União de 21 de fevereiro de 1989 e 02 de abril de 1990, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

1. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1.1 - O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 - No ato da inscrição, conforme dispõe o artigo 9º e parágrafos das citadas instruções do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, o candidato exhibirá documento oficial de identidade e diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, e apresentará declaração, segundo o modelo do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) - que é brasileiro (Constituição da República, art. 12);

b) - que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data de expedição do diploma, o número e a data do respectivo registro;

c) - que se acha quile com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se for o caso, também as do serviço militar;

d) - que goza de boa saúde física e mental;

e) - que não registra antecedentes criminais, nem do seu pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) - que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desonestos;

g) - que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas instruções disciplinadoras do concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da 17ª Região.

Ainda no ato de inscrição, o candidato entregará dois retratos de 3 x 4 centímetros, de frente, bem como o comprovante do recolhimento da taxa de inscrição (equivalente a 1,5% - um e meio por cento - do vencimento, no mês de agosto de 1991, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desprezada a fração de cruzeiros), em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Comissão de Concurso Público para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto, emitido nº 167.005.300-8 - Caixa Econômica Federal, Agência Central, no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, s/nº, Vitória - Estado do Espírito Santo.

1.3 - O candidato indicará, por escrito, os nomes e endereços de três autoridades que possam, a critério da Comissão, prestar informações a seu respeito.

1.4 - No requerimento de inscrição, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número de telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações, acaso necessárias, de atos relativos ao concurso.

1.5 - No ato da inscrição, será fornecido ao candidato cartão de identificação.

2. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 - Para serem admitidos à segunda fase do Concurso (prova oral e títulos), os candidatos aprovados nas provas escritas farão, no prazo fixado pela Comissão e independentemente de qualquer outro pagamento, a inscrição definitiva, instruída com os documentos relacionados no Anexo II, que faz parte integrante deste Edital. Tais documentos poderão ser substituídos por cópias, autênticas e autenticadas no ato da sua apresentação ao Secretário da Comissão, importando o não cumprimento dessa exigência no indeferimento da inscrição definitiva, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com o afirmado pelo candidato, por ocasião da inscrição preliminar (alínea a a g, do item 1.2). O prazo para a inscrição definitiva será comunicado aos interessados, mediante publicação no Diário da Justiça da União e no deste Estado do Espírito Santo.

2.2 - A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 17, da Resolução Administrativa Nº 108/87, e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato. Garantido à Comissão de Concurso o sítio da fonte de informação, o candidato, se o deixar, terá lícitos os motivos do indeferimento da inscrição.

2.3 - O candidato que estiver no exercício de cargo de Magistratura em: de Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, fica dispensado de apresentar os documentos relativos à conformidade das declarações das alíneas a, b, c, d e e, do item 1.2, deste Edital.

2.4 - A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário da Imprensa Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, a lista dos candidatos inscritos.

2.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação a que se refere o inciso anterior, a inscrição deferida pela comissão de Concurso, oferecendo provas de informações objetivas sobre os motivos determinantes da impugnação.

2.6 - O processo de impugnação será iniciado por petição escrita, com firma reconhecida por tabelião; será efeito suspensivo relativamente ao concurso; correrá em segredo de justiça; assegurada ampla defesa ao candidato impugnado e deverá ser julgado em 05 (cinco) dias após encerramento da inscrição.

3. DAS PROVAS

3.1 - O concurso consistirá de 05 (cinco) provas, que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:

3.1.1 - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil - Parte Geral e Obrigações - e Direito Comercial;

3.1.2 - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Civil - Parte Geral e Obrigações;

3.1.3 - Prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

3.1.4 - Prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;

3.1.5 - Prova de Títulos

3.2 - A primeira prova escrita (item 3.1.1) constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha e apuração padronizada pela Banca Examinadora, e será realizada em duas etapas, em dias distintos, sendo a segunda etapa 07 (sete) dias após a realização da primeira. Cada etapa terá a duração de 4 (quatro) horas, abrangendo toda a matéria da primeira prova e constará de 50

questões objetivas, que serão elaboradas pela mesma Banca Examinadora. A nota será única, mantendo-se, assim, a unicidade da prova.

3.3 - Na aferição da prova prevista no item 3.1.1, as questões terão o mesmo valor, mas duas etapas. Para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas, descomparar-se-á o valor de uma resposta certa, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5 (cinco). A omissão de resposta, ou seja, as questões não respondidas, não serão consideradas para efeito de descomparação de resposta certa, de que trata este item, perdendo o candidato, nesse caso, apenas o valor correspondente à questões sem resposta.

3.4 - As provas escritas de que tratam os itens 3.1.2 e 3.1.3 (2a. e 3a. provas) terão a duração de 04 (quatro) horas cada uma, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) em cada uma delas.

3.5 - A prova prática (item 3.1.3), que constará de sentença trabalhista, consistirá na solução objetiva de casos concretos e visará a avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

3.6 - Na prova oral (item 3.1.4), que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora. O candidato discorrerá e responderá à perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre o ponto do programa sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na ordem inversa de inscrição do candidato.

3.7 - Não haverá 2ª chamada para qualquer das provas.

3.8 - Não será admitida à prova o candidato que comparecer ao local da mesma após o horário estabelecido. Havendo, ele, nesse caso, automaticamente eliminado do concurso.

3.9 - As provas escritas serão elaboradas pelas respectivas Comissões Examinadoras, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre as matérias contidas no Programa do Concurso, de modo a permitir a avaliação dos conhecimentos jurídicos dos candidatos.

3.10 - Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, somente facultada a consulta e textos sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto a provas do item 3.1.1, cuja proibição inclui, ainda, cópias e qualquer outro texto legal, considerando-se eliminado do concurso o candidato que infringir o disposto neste item.

3.11 - A Comissão de Concurso, dará ciência ao candidato, por Edital, do calendário das provas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se desclassificado o candidato que não se apresentar no dia, hora e local previamente designados para a realização de qualquer das provas.

4. DOS TÍTULOS

4.1 - Consideram-se títulos:

4.1.1 - Trabalhos Jurídicos, tais como obras, ensaios, teses e estudos de relevância. Peso: de 0 (zero) a 1 (um), a critério da Comissão.

4.1.2 - Exercício do magistério em concurso Jurídico. Peso: 1 (um).

4.1.3 - Exercício de cargos de Magistratura, Ministério Público, ou o desempenho de cargo para o qual pressuponha ser indispensável o conhecimento Jurídico. Peso: 1 (um).

4.1.4 - Aprovação em concurso para os cargos a que aludem os itens 4.1.2 e 4.1.3. Peso: 0,5 (cinco décimos).

4.1.5 - Conclusão de cursos de especialização em matéria Jurídica, notadamente de pós-graduação. Peso: 0,5 (cinco décimos).

4.1.6 - Participação ativa em congressos Jurídicos.

4.1.7 - O "Currículum" universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito.

4.1.8 - Outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelarem cultura Jurídica e valorizem o "Currículum Vitae" do candidato.

4.2 - Não constituem títulos:

4.2.1 - Mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito.

4.2.2 - Trabalho, cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada.

4.2.3 - Certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de outra frequência.

4.2.4 - Atestado de capacidade física ou de boa conduta profissional.

4.2.5 - Trabalhos literários: monografias, pareceres, trabalhos de recursos, etc.

4.3 - Os títulos a serem apresentados em conjunto, serão aproveitados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do respectivo resultado.

5. DO PROGRAMA

O programa para as provas são os constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Considerando-se, desde logo, eliminado o candidato que, em qualquer das provas escritas, inclusive na prática, de que tratam os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital, obtiver notas inferior a 5 (cinco).

6.2 - A prova oral e a de títulos são de caráter eliminatório. Sem pontos, este candidato, a partir de 10 (dez), serão somados e divididos por 2 (dois), para apuração da média, que será arredondada à parte inteira obtida pelo candidato nas demais provas, exclusivamente para efeito de classificação. Em nenhuma hipótese a nota da prova de títulos incidirá a 10 (dez) pontos.

6.3 - Será considerado aprovado o candidato que nas provas dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

6.4 - A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética das notas obtidas pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, dividido o resultado por 3 (três), acrescentando-se, então, a média pertencente à prova oral e à de títulos.

6.5 - Em caso de empate, após o somatório da média obtida na prova oral e na de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, tenha obtido melhor nota nas provas indicadas nos itens 3.1.3, 3.1.2, 3.1.1, 3.1.4 e 3.1.5.

6.6 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.7 - Não se admitirá revisão de provas. Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos "ex-officio", ou a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da proclamação do resultado.

6.8 - Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento de sua inscrição provisória a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita, dirigida ao Tribunal, observando o disposto no art. 17 e seus parágrafos, da Resolução Administrativa nº 108/87.

a) Constitua razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos;

b) Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

6.9 - Os candidatos terão acesso à divulgação das notas de cada prova, direito à vista respectiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados.

6.10 - Escoado o prazo a que se refere o inciso 4.3, com a redação dada na presente reclassificação, o Presidente do Tribunal Regional providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial da União.

6.11 - A violação das normas que regem o concurso, desde que importe prejuízo manifesto, autoriza o candidato a requerer sua anulação, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato impugnado.

a) - O pedido de nulidade do concurso deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, em petição escrita e fundamentada, acompanhada dos documentos que o candidato apresentar.

b) - O processo será distribuído ao relator e, realizadas as diligências requeridas pelo candidato, ou determinadas ex-officio, será submetido ao julgamento, em sessão especial.

c) - Os juizes que houverem intercedido a Comissão de Concurso e as Comissões Examinadoras não votarão no julgamento do recurso, embora possam prestar ao Tribunal as informações que considerarem convenientes para a formação de equívocos regimental.

7. DAS COMISSÕES

7.1 - A Comissão de Concurso é composta do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Juíza Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, do Juiz Manoel Medeiros e do advogado Reinaldo José Pinto, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo, tendo este por suplente o advogado Antônio José Ferreira Abikair.

7.2 - A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

7.3 - As demais Comissões Examinadoras compor-se-ão da seguinte forma:

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

- TITULARES
Dr. Messias Pereira Donato
Dr. Amauri Mascaro Nascimento
Dr. Durval Cardoso

- SUPLENTE
Dr. Sérgio Moreira de Oliveira
Dr. Heloisa Corrêa da Costa
Dr. Stephan Eduardo Schneebeli

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA DE DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

- TITULARES
Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho
Dr. Anna de Brito da Rocha Acker
Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior

- SUPLENTE
Dr. Cláudio Armando Couce de Menezes
Dr. José Luiz Serafini
Dr. Amílcar Fernando de O. Lellis

PROVA PRÁTICA

- TITULARES
Dr. Valentim Corrêa
Dr. Luiz Carlos Teixeira Bontim
Dr. Ocyr Silva Ramos

- SUPLENTE
Dr. Geraldo Castro Pereira
Dr. Maria de Lourdes Salaberri
Dr. Francisco Roberto Andara da Silva

PROVA ORAL

- TITULARES
Dr. Arnaldo Sussekind
Dr. Amélia Valladao
Dr. Cleone Heringer

- SUPLENTE
Dr. Ricardo Kathar
Dr. Milner Amazonas Coelho
Dr. Jerônimo Zanandréia

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os candidatos classificados serão nomeados Juizes do Trabalho Substituto, na forma da Lei (Ata. 9ª de LOMAN e Gal. da CTP), sujeitos a designação para atuar em substituição ou como auxiliar, em qualquer uma das Juntas de Conciliação de Julgamento sediadas na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

8.2 - O valor da remuneração do cargo, na data deste Edital (agosto de 1991), é de Cr\$ 1.277.910,70 (Hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e dez centavos e setenta centavos), já incluída a gratificação integral de representação.

8.3 - O número de vagas é de 09 (nove) nesta data.

8.4 - Todas as publicações referentes ao Concurso serão feitas no Diário da Justiça da União e no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, cumprindo no candidato o acompanhamento dessas publicações.

8.5 - Não haverá justificativa para o não cumprimento de qualquer prazo fixado neste edital.

8.6 - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal.

8.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

8.8 - A taxa de inscrição não será restituída, em nenhuma hipótese.

8.9 - Não será aceito requerimento que não estiver devidamente instruído.

8.10 - Após a aprovação nas provas dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 e antes da proclamação do resultado final, o candidato se submeterá a exame médico, em instituição pública, indicada por este Tribunal, a fim de que seja expedido, se for o caso, laudo comprobatório de que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa, de defeito ou deficiência física, moléstia mental ou qualquer outra patologia, que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo, sendo o exame gratuito.

8.11 - Para o exame a que se refere o item anterior, o candidato terá que apresentar à instituição credenciada, os exames especializados, que lhe forem solicitados pela Comissão de Concurso, os quais correrão à sua conta, podendo ser feitos em qualquer clínica ou hospital, desde que os profissionais signatários do laudo estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Curitiba-ES, em 29 de agosto de 1991.
MARIA DE LOURDES VANDERLEI E SOUZA
Juíza Presidente

ANEXO I

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO,

(Nome do candidato (a) por extenso)
de sexo ..... de nacionalidade .....
natural de ..... Estado ..... com ..... anos
de idade, nascido em ..... estado civil
..... profissão ..... filho de
..... e de .....
residente e domiciliado .....
C.E.P. .... Cidade ..... Estado .....
telefone ..... tendo seu local de trabalho
situado .....
..... CEP .....
Cidade ..... Estado ..... telefone .....
portador da carteira de identidade nº .....
expedida por ..... em ..... título
de eleitor nº ..... Zona .....
Seção ..... Certificado de Reservista nº .....
C.P.F. nº ..... Bacharel em Direito,
formado pela .....
..... em ..... com
Diploma expedido em ..... e registrado no
..... sob o nº ..... Li-

vro ..... fis. .... Vou requerer sua inscrição no Concurso para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região.

Declaro que está quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do Serviço Militar; que não registra antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos; que nunca sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade de por prática de atos desabonadores; que goza de boa saúde física e mental e que conhece e está de acordo com as instruções regulamentares do concurso para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Região, baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 108/87, publicada no Diário da Justiça da União, de 27 de outubro de 1987, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 10/89 e 02/90, publicadas no Diário da Justiça da União de 21/02/89 e 02/04/90 respectivamente, e pelo Edital do referido Concurso.

Declaro, ainda, o requerente, que se comprometo a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, obrigando-se, também, a se submeter aos exames médicos, exames esses eliminatórios, que lhe forem determinados pela Comissão de Concurso, na época em que esta determinar, como condição para obtenção do laudo referido no item 8.10 do Edital, oferecendo os respectivos comprovantes dentro do prazo fixado e que está ciente da irrevocabilidade dos resultados de tais exames e do mencionado laudo.

Por último, o infrassinado concorda expressamente, em que o despacho deferitório da inscrição possa ser re-

examinado a qualquer momento pela Comissão de Concurso.

Nestes termos, e assumindo integral responsabilidade pelas declarações aqui feitas sob as penas da Lei, reitera-

nia que a presente é expressão da verdade.

Pelo Deferimento,

Curitiba-ES, em 30 de ..... de 1991.

(Assinatura do declarante ou procurador)

Em cumprimento ao disposto no item 1.4 do Edital, forneço dados das pessoas por mim indicadas:

- 1. .... (Nome, profissão, endereço e telefone)
2. .... (Nome, profissão, endereço e telefone)
3. .... (Nome, profissão, endereço e telefone)

ANEXO II

Documentos exigidos dos candidatos para a inscrição definitiva, nos termos do item 2.1 do Edital, ressalvadas as exceções previstas no item 2.3 do mesmo.

- 01 - Certidão de Nascimento;
02 - Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
03 - Título Eleitoral ou Certidão da Justiça Eleitoral;
04 - Certificado de Reservista (somente para os do sexo masculino);
05 - Certidão negativa dos distribuidores criminais nos lugares de residência dos últimos 05 (cinco) anos;



6) - Certidão negativa expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se o candidato for servidor público, pelo respectivo órgão em conformidade com o item 03 supra.

ANEXO III

Programa para o Concurso de Juiz do Trabalho Substituta.

I

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Do Poder Legislativo: a) Do processo legislativo, b) do orçamento e da fiscalização financeira e orçamentária.

2. Do Poder Executivo: a) Competência da União, dos Estados, do Distrito Federal, Municípios e Territórios; b) Competência do Ministério Público.

3. Do Poder Judiciário: a) Garantias da Magistratura; b) A Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN - Lei Complementar nº 35/79; c) Declaração de inconstitucionalidade das leis.

4. A Justiça do Trabalho na Constituição Federal.

5. Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

6. Direito de Greve.

7. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança na Justiça do Trabalho.

8. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias e empresas públicas.

9. Direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

10. Constituição, leis constitucionais e leis complementares.

11. A interpretação das normas constitucionais.

12. Hierarquia das leis, a inconstitucionalidade e o seu controle.

13. Direitos e garantias individuais, direitos e garantias implícitos.

II

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato Administrativo: a) Conceito; b) Classificação, Requisitos, Revogação.

2. Vícios do ato administrativo: Invalidez, Anulação.

3. Administração Direta e Indireta.

4. Poderes da Administração: a) Poder hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de Polícia.

5. Responsabilidade Civil do Estado: a) Fundamentos; b) Responsabilidade sem culpa; c) Responsabilidade por ato do Funcionário.

6. Ato Legislativo: Ato Judicial: Reparação do dano. Ação Regressiva.

7. Controle Jurisdicional de legalidade dos atos administrativos. Limites.

8. Bens públicos. Imprescritibilidade e Impenhorabilidade.

9. Servidores Públicos, Regime Jurídico Único. Tratamento constitucional.

10. Servços Públicos: Prestação de serviços DL 200/67.

11. Direitos e Deveres do Funcionário Público.

III

DIREITO PENAL

1. Conceitos penais. Aplicáveis ao Direito do Trabalho: a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.

2. Definição dos Crimes Contra o Patrimônio: a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação indébita; f) Estelionato; g) Receptação.

3. Definição dos Crimes Contra a Honra: a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.

4. Crimes Contra a Administração da Justiça.

5. Crimes de abuso de autoridade.

6. Crimes: Conceito, Tentativa, Consumação, Desistência voluntária, Arrependimento eficaz, Culpabilidade, Co-autoria e co-participação.

IV

DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

1. Convenções Internacionais: a) Vigência no plano interno; b) Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher; c) Convenções sobre o trabalho do menor; d) Convenções relativas ao repouso semanal e à proteção salarial.

2. Sujeitos do Direito Internacional Público: a) Organização das Nações Unidas; b) Composição e funcionamento; c) Funções e atribuições; d) Organismos especializados - A. O. I. T.

3. Organizações das Relações Entre os Estados: a) Agentes Diplomáticos; b) Classificação; c) Prerrogativas e imunidades diplomáticas; d) Agentes Consulares; e) Classificação; f) Prerrogativas e imunidades consulares.

V

DIREITO CIVIL

1. Direito: a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) o problema da unificação do Direito Privado.

2. Direito de Família: a) Casamento.

3. Interpretação das Normas Jurídicas: a) Função; b) Espécies; c) Métodos: Analítico, Pragmático, Gerais.

4. Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço: a) Revogação; b) Interrupção; c) Eficácia retroativa.

5. Teoria da Responsabilidade.

6. O Negócio Jurídico: a) Definição; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.

7. Teoria da Imputação.

8. O Ato Jurídico: a) Definição e ato jurídico; b) Modalidade e forma do ato jurídico.

9. Dos Efeitos do ato jurídico: a) Unidade; b) Ato ilícito; c) Ato de Direito; d) Erro de Lei.

10. Prescrição: a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.

11. Pessoa Física: a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.

12. Pessoa Jurídica: a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.

13. Obrigações: a) Conceito; b) Obrigação de dar, fazer, e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis; d) Clausula geral.

14. Obrigações Líquidas e Ilíquidas. Da Liquidação.

15. Extinção das Obrigações: a) Do pagamento; b) Objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; c) Da mora; e) Compensação, novação, transação; d) O direito de retenção.

16. Causas: a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do inquilino ocupado pelo empregado.

17. Responsabilidade Civil.

VI

DIREITO COMERCIAL

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.

2. Das Sociedades Comerciais: a) Conceito; b) Personalidade Jurídica; c) Tipos.

3. Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada: a) Formação de seu nome; b) Limite de responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.

4. Sociedades Anônimas: a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; d) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

5. Estabelecimento Comercial: a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.

6. Dos Livros Comerciais: a) Formalidades extrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) O sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa.

7. Concordata e Falência: a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentença declaratória de falência; d) Termo legal de falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.

VII

DIREITO DO TRABALHO

1. Fontes do Direito do Trabalho: a) Conceito de fonte; b) Hierarquia das fontes, conflito e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho.

2. Relação de Trabalho: a) Natureza Jurídica, Teoria; b) Contrato de trabalho e relação de trabalho.

3. Caracterização da Relação de Emprego: a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.

4. Sujeitos da Relação de Emprego: O Empregado: a) O empregado: Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, eventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.

5. Trabalhador Rural: a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canavieira.

6. Sujeitos da Relação de Emprego: O Empregador: a) O empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.

7. Contrato de Trabalho: a) Definição; b) Desejáveis; c) Caracteres; d) Morfologia.

8. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins: a) Interesse da distinção; b) Diferença entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.

9. Elementos do Contrato de Trabalho: a) Elementos essenciais, vícios e defeitos, nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais, condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.

10. Espécies de Contrato de Trabalho: a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Consequências; c) Contratos de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.

11. Efeitos do Contrato de Trabalho: a) Obrigações do empregado; b) A prestação do Trabalho - Personalidade; c) Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar.

12. Remuneração: a) Conceito - distinção entre remuneração e salário; b) Caracteres do salário; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio de igualdade de salário; e) Correção automática e reajustamento do salário.

13. Formas de Remuneração - Classificação.

14. Proteção ao Salário: a) Contra os abusos do empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.

15. Duração do Trabalho: a) Jornada de trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) Trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.

16. Repouso: a) Repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriados; c) Férias - natureza jurídica - períodos aquisitivo e concessivo - duração; d) Remuneração simples, dobrada e abono de férias.

16. Alteração do Contrato de Trabalho: a) Alteração unilateral; b) Alteração; c) Transferência de função; o eus variáveis; e) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.

17. Suspensão do Contrato de Trabalho: a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para faltante; c) Suspensão disciplinar.

18. Terminação do Contrato de Trabalho: a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.

19. Aviso Prévio: a) Conceitos e natureza jurídica; b) Prazos e efeitos.

20. Despedido: a) A declaração de vontade do empregador; sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, natureza jurídica, c) justa causa; d) Força maior - "Fatum Principis".

21. Estabilidade: a) Conceito, requisitos e exceções; b) Despedida de empregado estável; c) Falta grave - conceito; d) Reindicação e reintegração; e) Retenção à estabilidade; f) A união sindical; g) Lei da estabilidade.

22. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: a) Campo de aplicação. Conceito e natureza jurídica das contribuições e quotas. O problema da equivalência com a indenização; b) Direito de opção e retratação - conceito e natureza; c) Depósitos - Efeitos da terminação do contrato de emprego; d) Constituição, gestão e aplicação do fundo.

23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho: a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeito; c) Extinção; d) Forma e duração.

24. Sindicato: a) Natureza jurídica; b) Atribuições e prerrogativas; c) Garantias do exercício do mandato de representação sindical; d) Organização sindical brasileira; e) Sindicalismo livre ou obrigatório; f) Autonomia Sindical; g) Unidade e pluralidade sindical.

VIII

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho: a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidades.

2. Organização Judiciária do Trabalho: a) A Justiça do Trabalho: sua jurisdição; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os Juizes de Direito; c) Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria, Reclamação Correicional.

3. Procedimentos nos Dissídios Individuais: a) Reclamação, Inquérito, Revella, Exceções, Contestação, Reconvenção, Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do Trabalho; b) Audiência; c) Conciliação, Instância e Julgamento, Justiça Gratuita; d) Homologação; e) Sentença de liquidação e Impugnação.

4. Procedimentos nos Dissídios Coletivos: a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extinção das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.

5. Das Provas no Processo do Trabalho: a) Interrogatórios, Confissão e consequências; b) Documentos, Oportunidade de juntada, Incidente de falsidade; c) Prova técnica, Sistemática da realização das perícias; d) Testemunhas, Compromisso, impedimento e consequências; e) Sentença, Sentença individual, Sentença Coletiva; f) Súmula (enunciados pertinentes).

6. Recursos no Processo do Trabalho: a) Disposições gerais: efeito suspensivo e devolutivo; b) Recursos no processo de cumprimento; c) Recurso no processo de execução.

7. Nulidade dos Atos Processuais: a) Noções gerais; b) Preclusão, Tipos, Distinção entre preclusão, preempção decedência e prescrição.

8. Processo de Execução: a) Liquidação; b) Modificabilidade da execução; c) Embargos do Executado - Impedimento do exequente; d) Embargos de terceiros; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remição; f) Fim da execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Procuradores.

9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho: a) Cabimento e Juiz competente; b) Hipótese de admissibilidade; c) Prazo para propositura. Início da contagem de prazo; d) Procedimento e recurso.

10. Ações Cíveis Admissíveis no Processo Trabalhista: a) Procedimentos cautelares específicos; b) Medidas cautelares aplicáveis; c) Ação de consignação em pagamento.

IX

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Mandado de Segurança.

2. Da Jurisdição e da Competência: a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna em razão do valor e da matéria; d) Competência funcional e competência territorial; e) Modificação da competência.

3 Da Ação, a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental; d) Ação declaratória e declaratória incidente; e) Condições da ação.

4 Do Processo, a) Natureza Jurídica; b) Processo e procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo; d) Pressupostos processuais; e) Princípios fundamentais; f) Conteúdo de mérito.

5 Dos Sujeitos da Relação Processual, a) O Juiz, poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes, O T. Representante, Capacidade de ser parte e de estar em juízo; c) Relevo ordinário e extraordinário; d) substituição processual; e) Intervenção de terceiros, oposição nomeação a autoridade; f) nomeação da lide, chamamento ao processo e assistência.

6 Do Pedido, a) Petição inicial: requisitos e vícios; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos; d) Interrogação e alteração do pedido.

7 Da Resposta do Réu, a) Contestação, exceção e objeção; b) Causas de arcação; c) Litispendência, conexão e continência de causas; d) Exceções processuais, Incompetência, impedimento e suspeição; e) Reconvenção; f) Revelia.

8 Sentença, a) Sentença líquida e ilíquida; b) Natureza Jurídica da Instituição; c) Inclusiva da liquidação; d) Modalidades de liquidação.

9 Execução, a) Regras Gerais; b) Provisória e definitiva; c) Embargos do devedor; d) Embargos de terceiro; e) Responsabilidade patrimonial; f) Execução contra a Fazenda Pública.

10 Provas, Provas em espécie, Procedimento, probatórios, Ônus da prova.

11 Da Sentença e da Coisa Julgada, a) Requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra e extra petitum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada, eficácia preclusiva.

12 Do Recurso Extraordinário, a) Natureza e fins; b) Hipótese de cabimento.

13 Recursos em Geral, Conceito, pressupostos, efeitos, Embargos declaratórios; prazo.

14 Ação rescisória  
15 Ação Cautelar, Liminar.  
16 Julgamento conforme o estado do processo.  
17 Execução contra devedor insolvente.  
18 Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.  
19 Incidente de uniformização de jurisprudência.  
20 Reclamação e Correção.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 Noções Fundamentais, a) Assistência social Previdência social e segurança social; b) História; c) SINPAS; d) Relação com o Direito do Trabalho em sentido estrito.  
2 Benefícios e Contrato de Trabalho, a) Quanto ao "auxílio - doença" e sua complementação pelo empregador; b) Idem, quanto à aposentadoria; c) Aposentadoria: modalidades e seus efeitos no contrato de trabalho; d) Salário-família; e) Informações do trabalho.

3 Previdência Social Rural, Noções Gerais.  
4 Custódia da Previdência Social Brasileira.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTÓCOLO Nº 26.518/91.

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Empregada firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a firma DOBEMAR - MECÂNICA FUNDAÇÃO PATO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para execução dos serviços complementares à construção do edifício do Fórum da Comarca de Medianeira.

Aos 19 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Luís Renato Pedrosa, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma Dobemar - Mecânica Fundação Pato Branco Indústria e Comércio Ltda., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na cidade de Pato Branco, neste Estado, à Rua Paraná nº 185, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 79.835.194/601-86, legalmente representada por seu Diretor Presidente Senhor Nelson Rizzi, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 424.328-PR e CPF nº 126.108.609, residente e domiciliado em Pato Branco, à Rua Barão do Rio Branco nº 477, acordam em aditar o contrato inicial, firmado em 21 (vinte e um) de dezembro de 1990 (hum mil e novecentos e noventa) oriundo do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 28.271/90, para execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Medianeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a CONTRATADA autorizada a executar, em quantidade, qualidade e especificações, os serviços complementares à construção do Fórum da Comarca levada a efeito no expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 26.518/91, o qual passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão dos serviços complementares a que alude a cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 5.489.293,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e noventa e três cruzeiros), valor este devidamente empenhado à conta da Dotação Orçamentária do

exercício de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um), consignada ao sub-elemento 4111.01.00 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, conforme nota de empenho nº 4660/91, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 06 (seis) de setembro de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão dos serviços complementares, objeto do presente Termo Aditivo, fica acrescido de 90 (noventa) dias o prazo global para execução e conclusão da obra, previsto na cláusula quinta do contrato que ora se adita.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem vigentes e são aplicadas as cláusulas e parágrafos do contrato anteriormente firmado que com o presente termo aditivo não colidam.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo só se tornará perfeito e acabado, entrando em plena vigência após publicado no Diário da Justiça e cumpridas as demais formalidades legais.

Assinaturas de Luís Renato Pedrosa (Presidente) e Nelson Rizzi (Diretor Presidente - Dobemar)

TESTEMUNHAS:

Assinaturas de Luiz Gabriel Eshaniotto Aives e Alvaro Sérgio Rincoski Faria

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA  
CONVITE Nº 104/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa e um (04/10/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de poltronas para o prédio do Departamento do Patrimônio. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Curitiba, 25 de setembro de 1991.

Assinatura de Hugo Vieira Filho (Diretor do Departamento do Patrimônio)

F. CR\$ 14.200,00 - P. 1585

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 02/91  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO SPONHOLZ, Presidente da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SES

ADV : NIVALDO MARTINS  
 : SIDNEY MARTINS  
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ EDSON MALACHINI  
 REVISOR : DES. LEMOS FILHO  
 JUIZ REV CONV : JUIZ FARHAT NETO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

110.PROCESSO : 0018194-2  
 COMARCA : ANDIRA  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 0000014/87 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35763/91  
 RECORRENTE : JOAQUIM MONTEIRO  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ EDSON MALACHINI

APELACAO CRIME

111.PROCESSO : 0018196-6  
 COMARCA : JANDAIA DO SUL  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 0000024/90 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35765/91  
 APELANTE : ANTONIO SOARES DA SILVA REU PRESO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ EDSON MALACHINI  
 REVISOR : DES. LEMOS FILHO  
 JUIZ REV CONV : JUIZ FARHAT NETO

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

112.PROCESSO : 0015494-5  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 09204/91  
 AUTOR : FLORISVALDO FIER  
 ADV : FRANCISCO BRITO DE LACERDA  
 REU : ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (OE)

113.PROCESSO : 0018147-3  
 COMARCA : SAO MIGUEL DO IGUAQU  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 0000025/90 PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR  
 PROTOCOLO : 34645/91  
 REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAQU  
 REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO  
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

114.PROCESSO : 0018246-1  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 34625/91  
 IMPETRANTE : FLORIANO GALES  
 ADV : JOSE MANOEL DE MACEDO CARON  
 IMPETRADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

115.PROCESSO : 0010873-6  
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 09593/90  
 IMPETRANTE : ZEUSA FRANCISCA DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA  
 ADV : ALIR RATACHESKI  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

INTERPELACAO CRIMINAL

116.PROCESSO : 0018175-7  
 COMARCA : CAMPO MOURAO  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 35636/91  
 INTERPELANTE : ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA  
 ADV : DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA  
 INTERPELADO : ODAIL HORACIO  
 RELATOR : AUGUSTINHO VECCHI  
 : DES. IVAN RIGHI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronicamente referente ao periodo de 17 de Setembro de 1991 a 23 de Setembro de 1991.

Curitiba, 24 de Setembro de 1991.

DES. MATTOS GUEDES  
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 11/91

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSAO DO DIA 07.10.91, AS 13.30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSOES SUBSEQUENTES.

Pedido de Reconsideração, nº 440/91, de União da Vitória. Interessada: Terezinha Wacelkoski Kmita, Escrivã Distrital de Paula Freitas. Advogados: Doutores Virgilio Cesar de Melo e Moacir de Melo. Relator: Des. Corregedor Curitiba, 25 de setembro de 1991

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 24/91.

O Bacharel EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação de Exce-lentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 112-91-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**P A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento de cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial de Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, em duas folhas datilografadas. (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Edison Luiz Trevisan (Maura Régia V. Rastelli Munhez), Chefe da Divisão, e fiz datilografar Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, e subscrevi.

EDSON LUIZ TREVISAN  
 Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 223/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados sob ns. 11504 e 12427/91, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de ELIEGE CRISTINA SANVIDO, matrícula n. 5422, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secre-

taria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 11 (onze) anos e 125 (cento e vinte e cinco) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 15 de abril de 1991 a 01 de setembro de 1991, sob o mesmo regime, à Casa Civil, de 16 de dezembro de 1976 a 03 de março de 1977 e à Empresa Paranaense de Turismo - Paranatur, de 04 de março de 1977 a 30 de novembro de 1987, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/71.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 224/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.12444/91, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de IZABEL CRISTINA HOFFMANN DIB, matrícula n.5414, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 07 (sete) anos e 108 (cento e oito) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 15 de abril de 1991 a 01 de setembro de 1991, e, sob o mesmo regime, à Secretaria de Estado de Educação, de 01 de agosto de 1982 a 22 de março de 1984, de 15 de maio de 1984 a 23 de dezembro de 1984, de 01 de abril de 1985 a 01 de julho de 1985, de 17 de fevereiro de 1986 a 23 de maio de 1988 e de 20 de fevereiro de 1989 a 14 de abril de 1991, com fulcro no artigo 129 inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício.

PORTARIA N 225/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.12432/91 resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de ROSANA DIAS VIEIRA, matrícula n. 5417, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 15 de abril de 1991 a 01 de setembro de 1991, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, de 05 de dezembro de 1988 a 30 de junho de 1989, e, à Casa Civil de 03 de julho de 1989 a 02 de abril de 1991, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n.6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 226/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12679/91, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, ROSELIZ PATITUCCI, matrícula n. 5220, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 227/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12838/91, resolve:

Nomear

PEDRO SAAD, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 23 de setembro de 1991.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1279  
QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43302-3 DE CURITIBA -4a.VARA CÍVEL : Impetrante: Maria Angélica Klingelfus. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Impetrado : Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte : J. Maiucelli Construtora de Obras Ltda. Advs.: Renato Beltrami e Jocelia Aparecida Lulek. **DESPACHO** : 1. Inexiste a prevenção de outro órgão julgador, pretendida pela impetrante, pois o mandado de segurança não se inclui dentre os recursos previstos no art. 55 do Regimento Interno. Indefiro, pois, o requerimento de f. 928/930. 2. Pelo exame da matéria, verifico que não se faz presente o requisito da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, pelo que deixo de conceder a liminar. 3. A douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Em 18 de setembro de 1991. (a) Ruy Fernando de Oliveira.

RELAÇÃO Nº 1280  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44.151-0, DE JANDAIA DO SUL. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advs.: Anito Rocha de Oliveira e Otávio Salvadori.